



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.01.00.00788/2015	22/07/2014	NRRA de Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Silvio Rodrigues da Costa	2.2 CPF/CNPJ: 473.405.336-72		
2.3 Endereço: Rua Primeiro de Maio	2.4 Bairro: Centro		
2.5 Município: Capelinha	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680-000	
2.8 Telefone(s): (38) 9139-5176	2.9 Email: agrovaleassessoria@hotmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Silvio Rodrigues da Costa	3.2 CPF/CNPJ: 473.405.336-72		
3.3 Endereço: Rua Primeiro de Maio	3.4 Bairro: Centro		
3.5 Município: Capelinha	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680-000	
3.8 Telefone(s): (38) 9139-5176	3.9 Email: agrovaleassessoria@hotmail.com		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Invernada	4.2 Área total (ha): 68:60:65		
4.3 Município/Distrito: Capelinha	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.635	Livro: 2	Folha: ***	Comarca: Capelinha
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.):	X(6): 765248 Y(7): 8059023	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 / Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,41 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			68:60:65
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			68:60:65
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			46:04:50
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2 Área com uso alternativo			
5.9.2.1 Agricultura			
5.9.2.2 Pecuária			
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			03:13:64
5.9.2.9 Outros (Especificar) – Atividades Agrossilvipastoris			19:42:51
5.9.3 Total			68:60:65

[Assinaturas manuscritas]

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa		13:33:37
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril Outro: (Especificar)	
5.10.3 Total		13:33:37

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	12:58:34	12:01:79	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado		12:01:79		
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total		12:01:79		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		12:01:79		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	SAD 69	23 K	765869	8058460
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	SAD 69	23 K	765788	8058384
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	SAD 69	23 K	765654	8058442
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	SAD 69	23 K	765562	8058470
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	SAD 69	23 K	765843	8058931
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	SAD 69	23 K	765863	8059038

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		12.58.34
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha e/ou Torete Floresta Nativa	274,2464	M³
10.1.2 Carvão			
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raizes			
10.1.7 Outros			

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: ***	11.2.2 Diâmetro(m): ***	11.2.3 Altura(m): ***	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): ***			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): ***			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): ***			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS	
- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. - De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel não está inserido em área classificada como prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado média. - Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie <i>Caryocar brasiliense</i>, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. - O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.	

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS	
1.	Histórico: - Data da formalização: 22/07/2015 - Data do pedido de informações complementares: 29/09/2015 e 29/10/2015 - Data de entrega das informações complementares: 13/10/2015 e 30/11/2015 - A vistoria técnica foi realizada no dia 15/09/2015 pelos Analistas Ambientais Gilmar dos Reis Martins – MASP 1353484-7 e Pablo Florian de Castro – MASP 1375473-4 - Data da emissão do parecer técnico: 27/10/2015 e 10/12/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 12:58:34 ha para plantio de eucalipto.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Invernada, localizado no município de Capelinha/MG, possui uma área total de 68,6065 ha correspondentes a 1,7152 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 46,0450 ha de vegetação nativa, 22,5615 ha de áreas de uso, e 13,3337 de área de preservação permanente. Em campo constatou-se que parte das áreas classificadas como APP, trata-se de áreas no entorno de cursos d'água efêmeros. Em partes da propriedade já existem as práticas de silvicultura e pecuária.

O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como ondulado. O solo é caracterizado como Latossolos com diferentes texturas, propício para implantação da silvicultura. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. O clima da região pode ser classificado como clima tropical seco-subúmido, com temperatura média anual de 28°C e precipitação média anual entre 1126 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, caracterizado com espécies típicas da região.

4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal é composta por três glebas com área total de 13,7416 ha, equivalente a 20,00 % da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de Cerrado em bom estado de conservação. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000788/15 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de silvicultura. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada como Cerrado Sentido Restrito em regeneração. A área total requerida para intervenção é formada por 04 glebas, totalizando 12,5834 ha. O inventário florestal foi realizado para a área total requerida.

- Inventário Florestal

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 06 parcelas de 500 m² (10x50m) cada. As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo e georreferenciadas e estão localizadas no Mapa de Uso e Ocupação do Solo para a área de intervenção ambiental. O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no

empreendimento no dia 15/09/2015, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios. O erro de amostragem encontrado no Inventário Florestal apresentado foi de 4,80%.

De acordo com os dados apresentados no inventário florestal foram encontrados 274 indivíduos arbóreos pertencentes a 27 espécies vegetais. De acordo com os resultados fitossociológicos, a espécies *Pseudobombax tomentosum* (Imbiruçu), *Qualea multiflora* (Pau terra), *Copaifera langsdorffii* (Pau d'óleo), *Esenbeckia febrifuga* (Mamoninha do campo) e *Styrax ferrugineus* (Laranjinha) foram as mais expressivas na área amostrada de acordo com os valores do Índice de Valor de Importância - IVI, correspondendo a 48,47% de toda a área.

Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, essa espécie não poderá ser suprimida. De acordo com os dados do inventário florestal e vistoria, estima-se que na área requerida para intervenção ocorram 18 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*. Essa espécie deverá ser preservada, mantendo-se um raio de proteção de 10 metros no entorno de cada pequizeiro. A área total referente ao raio de proteção no entorno dos 18 indivíduos é de 0,56 ha. O raio de 10 metros foi determinado considerando que a cultura a ser implantada (eucalipto) causará o sombreamento da espécie protegida.

O empreendedor solicitou 12,5834 ha para supressão, porém, serão descontados 0,56 ha referentes ao raio de proteção no entorno dos pequizeiros. Sendo assim, a área passível de intervenção ambiental é de 12,0179 ha. Cabe ressaltar que a área a ser descontada referente ao raio de proteção no entorno dos indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (0,56), encontra-se dentro da área total solicitada pelo empreendedor (12,5834).

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de madeira a ser suprimida na área de intervenção é de 154,0672 m³ em 12,0179 hectares, já descontado o volume referente à espécie imune de corte. Considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10 m³ por hectare conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013 (120,1791 m³), temos um volume total de 274,2464 m³ para a área de supressão. Os 274,2464 m³ serão comercializados como lenha in natura.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

Medidas: Conduzir as atividades de desmatamento com critério para manter na área os indivíduos da espécies *Caryocar brasiliense*. Redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais. Preservar os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* na área de intervenção ambiental.

- Redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

- Surgimento de focos erosivos.

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

- Geração de empregos.

Medidas: A implantação das atividades de silvicultura proporcionam avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local.

- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

7. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área total de **12,0179 ha** para implantação de silvicultura (Eucalipto) na Fazenda Invernada, do Senhor Sílvia Rodrigues da Costa, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, com volume total de 274,2464 m³ que serão comercializados como lenha in natura.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **02 (dois) anos**.

9. Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste parecer Técnico.

- R. 116
15/09/2015
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
 - Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.
 - Respeitar o raio de 10 metros no entorno dos indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro).

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Gilmar dos Reis Martins
Gilmar dos Reis Martins
MASP: 1353484-7
Supram Jequitinhonha

Gilmar dos Reis Martins
Área Ambiental - Masp: 1353484-7
SUPRAM Jequitinhonha SEMAD

Pablo Florian de Castro
Pablo Florian de Castro
MASP: 1375473-4
Supram Jequitinhonha

14: DATA DA VISTORIA

15/09/2015

Relatório Fotográfico



Foto 01: Área requerida para supressão.



Foto 02: Área requerida para supressão.



Foto 03: Área requerida para supressão.



Foto 04: Área requerida para supressão.



Foto 05: Vista para a Reserva Legal.



Foto 06: Vista para a Reserva Legal.



NOTA JURÍDICA nº.285/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010000788/15.

Requerente: Sílvio Rodrigues da Costa.

CNPJ/CNPJ: 473.405.336-72.

Imóvel da Intervenção: Fazenda Invernada.

Município/Distrito: Capelinha.

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 12,5834 ha.

Área Requerida: 12,5834 ha. Área Autorizada: 12,0179 ha.

Área do Imóvel Rural: 68,6065 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim.

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim.

Finalidade/Atividade: Silvicultura (Eucalipto).

Núcleo Responsável: NRRA de Serro/MG.

Autoridade Ambiental:

- Gilmar dos Reis Martins – MASP: 1353484-7;
- Pablo Florian de Castro – MASP: 1375473-3.

Projetos apresentados:

- Inventário Florestal e Plano de Utilização Pretendida (fls.37/72).

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº 10.833/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225, de 2014.

Vistos...

1 – RELATÓRIO



A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 12,5834 ha, para implantação de silvicultura (eucalipto), localizado no Bioma Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Invernada, localizada do município de Capelinha/MG.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão.

O art.68 da Lei Estadual nº.20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão.

2.2) Da Inserção do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de (fls.106/108), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº.20.922/2013.

Por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº.20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

6



Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental quando da formalização do processo de intervenção ambiental (fl.77), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº.412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.78), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº.1.919/2013 e suas alterações.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013

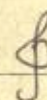
Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº.1.905/2013, com destaque para o FOB (fls.07/08) e FCE (fls.03/06).

2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de (fls.110/117), que na área requerida para a intervenção foram identificados indivíduos da espécie *caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequizeiro, num total de 18 (dezoito) indivíduos, que deverão ser protegidos, nos termos da Lei Estadual nº.10.883/92, alterada pela Lei Estadual nº.20.308/12 e conforme raio de proteção estabelecido no parecer.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO





Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários a formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº.1.905/2013;

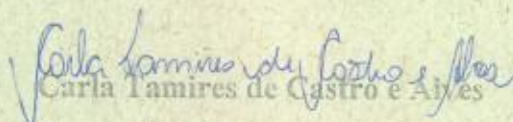
Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de (fls.110/117);

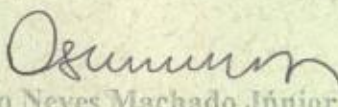
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento FAVORÁVEL ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº.1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 11 de dezembro de 2015.


Carla Tamires de Castro e Alves
Estagiária Supram – Jequitinhonha


Oswaldo Neves Machado Júnior
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha
MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618